



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 108/2026**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.887.860/0001-18, empresa estabelecida na cidade de São Pedro Do Butiá/RS, na Avenida Júlio Schwengber, Bairro Centro, telefone: (55) 99919-7536, e-mail: mmprodutosautomotivosltda@gmail.com doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato para a aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento no PREGÃO COMAJA Nº 22/2025, Sistema Registro De Preços, Ata De Registro De Preços, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituem objeto desta contratação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTT	VALOR UN	VALOR TOTAL R\$
124	PNEU 205/60R16, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 92, ÍNDICE DE	UN	12	R\$315,00	R\$3.780,00

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RENAULT DUSTER, CHEVROLET).				
---	--	--	--	--

O fornecimento dos seguintes itens, visa atender as demandas da Secretaria de Saúde, neste MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento dos itens é de **R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais.)**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA – 2063  
723 – 3393.30.00.00.00.00.1600.4500.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento dos itens, além de que deve estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A prestação do serviço será dar-se-á conforme a necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE, mediante a emissão de ordem de compra para o fornecimento dos itens. Após a emissão da ordem, a empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

deverá fornecer os itens em até 30 dias, no local indicado pela Secretaria requisitante:

4.2.1. Verificada a não conformidade do objeto fornecido, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

4.2.2. Os itens deverão ser entregues no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do CONTRATANTE, se estiver de acordo com as especificações e conseqüentemente aceitação;

4.2.3. Após o recebimento dos itens, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo;

4.3. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em até 15 dias após a entrega dos itens, de acordo com o presente contrato, a nota fiscal o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento, o pagamento será através de crédito em conta corrente ou de ordem de pagamento na conta indicada, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

4.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de credenciamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.7. Deverá o CONTRATADO, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- I - Fornecer o serviço no valor e nos termos propostos no Edital, no Pregão e no presente Contrato;
- II - Manter sempre atualizado os seus dados junto ao CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III – Notificar ao COMAJA e ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao COMAJA e ao CONTRATANTE, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

IV – Manter durante a vigência da ATA condições exigidas para a habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal VAGNER DA SILVA LOUREIRO; e a gestora do contrato será a secretária de Saúde – LETIANE GUGEL DOLCI.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as penalidades contratuais: a) advertência; b) multa, na forma prevista no Edital; c) suspensão temporária dos serviços; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro: A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 15 dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do COMAJA.

Parágrafo quarto: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do COMAJA exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do COMAJA, seus usuários e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Espumoso/RS, 08/04/2026.**

*Renouccado*

---

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE**

---

**MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CNPJ: nº 54.887.860/0001-18  
CONTRATADO**

---

**VAGNER DA SILVA LOUREIRO  
FISCAL**

---

**LETIANE GUGEL DOLCI  
GESTORA**



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

IN THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
BY THE HONORABLE JUDGE  
OF THE SUPREME COURT OF THE STATE OF ILLINOIS  
IN THE MATTER OF THE ESTATE OF  
JAMES EARL RAY, DECEASED

STATE OF ILLINOIS

IN SENATE

COMMISSIONERS OF THE STATE BAR

STATE BAR OF ILLINOIS

STATE BAR OF ILLINOIS